LEI N. 1.985/PMC/06

CRIA O CARGO DE FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO E ALTERA A LEI N. 1.084/PMC/00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado, no quadro da Secretaria Municipal de Administração, o cargo de farmacêutico-bioquímico, com as respectivas vagas e atribuições.

Art. 2° Fica alterado o Anexo I, II, e IV da Lei n. 1.084/PMC/00, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPOS OCUPACIONAIS	CARGOS
GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
	ADMINISTRADOR HOSPITALAR
	ADVOGADO
	ANALISTA DE SISTEMAS
	ARQUITETO
	ASSISTENTE SOCIAL
	ASSISTENTE SOCIAL SANITARISTA
	AUDITOR ADMINISTRATIVO
	AUDITOR CLÍNICO
	BIBLIOTECONOMISTA
	BIOMÉDICO
	BIOQUÍMICO
	CONTADOR
	ECONOMISTA
	ENFERMEIRO
	ENFERMEIRO SANITARISTA
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
	ENGENHEIRO CIVIL
	ENGENHEIRO MECÂNICO
	FARMACÊUTICO
	FARMACÊUTICO SANITARISTA
	FISIOTERAPEUTA
	FISIOTERAPEUTA SANITARISTA
	FONOAUDIÓLOGO
	MÉDICO ANESTESISTA
	MÉDICO CARDIOLOGISTA
	MÉDICO CIRURGIÃO PLÁSTICO
	MÉDICO CLÍNICO GERAL (GENERALISTA)
	MÉDICO DERMATOLOGISTA
	MÉDICO GINECOLOGISTA
	MÉDICO GERIATRA
	MÉDICO HOMEOPATA
	MÉDICO LEGISTA
	MÉDICO NEFROLOGISTA
	MÉDICO NEUROLOGISTA
	MÉDICO OBSTETRA
	MÉDICO OFTALMOLOGISTA
	MÉDICO ONCOLOGISTA
	MÉDICO ORTOPEDISTA
	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
	MÉDICO PEDIATRA
	MÉDICO PNEUMATOLOGISTA
	MÉDICO PSIQUIATRA
	MÉDICO RADIOLOGISTA
	MÉDICO REUMATÓLOGO

	MÉDICO SANITARISTA
	MÉDICO UROLOGISTA
	MÉDICO VETERINÁRIO
	NUTRICIONISTA
	NUTRICIONISTA SANITARISTA
	ODONTÓLOGO
	PEDAGOGO
	PSICÓLOGO
	PSICÓLOGO SANITARISTA
	ZOOTECNISTA
	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO

ANEXO II

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR					
CARGO	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA INICIAL	REFERÊNCIA FINAL
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS	02			49	64
ADMINISTRADOR HOSPITALAR	02			49	64
ADVOGADO	02			49	64
ANALISTA DE SISTEMAS	03			49	64
ARQUITETO	02			49	64
ASSISTENTE SOCIAL	06			49	64
ASSISTENTE SOCIAL SANITARISTA	01			49	64
AUDITOR ADMINISTRATIVO	02			49	64
AUDITOR CLÍNICO	01			49	64
BIBLIOTECÁRIA	01			49	64
BIOMÉDICO	02			49	64
BIOQUÍMICO	01			49	64
CONTADOR	01			49	64
ECONOMISTA	02			49	64
ENFERMEIRO	11			49	64
ENFERMEIRO SANITARISTA	01			49	64
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01			49	64
ENGENHEIRO CIVIL	04			49	64
ENGENHEIRO MECÂNICO	02			49	64
FARMACÊUTICO	01			49	64
FARMACÊUTICO SANITARISTA	01			49	64
FISIOTERAPEUTA	08			49	64
FISIOTERAPEUTA SANITARISTA	01			49	64
FONOAUDIÓLOGO	02			49	64
MÉDICO ANESTESISTA	04			49	64
MÉDICO CARDIOLOGISTA	03			49	64
MÉDICO CIRURGIÃO PLÁSTICO	01			49	64
MÉDICO CLÍNICO GERAL (GENERALISTA)	51			49	64
MÉDICO DERMATOLOGISTA	01			49	64
MÉDICO GINECOLOGISTA	04			49	64
MÉDICO GERIATRA	01			49	64
MÉDICO HOMEOPATA	01			49	64
MÉDICO LEGISTA	01			49	64
MÉDICO NEFROLOGISTA	01			49	64
MÉDICO NEUROLOGISTA	03			49	64
MÉDICO OBSTETRA	05			49	64
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	03			49	64
MÉDICO ONCOLOGISTA	01			49	64
MÉDICO ORTOPEDISTA	03			49	64
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	01			49	64
MÉDICO PEDIATRA	11			49	64
MÉDICO PNEUMATOLOGISTA	01			49	64
MÉDICO PSIQUIATRA	01			49	64
MÉDICO RADIOLOGISTA	01			49	64
MÉDICO REUMATÓLOGO	01			49	64
MÉDICO SANITARISTA	01			49	64
MÉDICO UROLOGISTA	01			49	64
MÉDICO VETERINÁRIO	02			49	64
NUTRICIONISTA	03			49	64

NUTRICIONISTA SANITARISTA	01			49	64
ODONTÓLOGO	06			49	64
PEDAGOGO	03			49	64
PSICÓLOGO	05			49	64
PSICÓLOGO SANITARISTA	01			49	64
ZOOTECNISTA	01			49	64
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	04			49	64

ANEXO IV

DENOMINAÇÕES DE CARGOS
GRUPO OCUPACIONAL
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO

GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior

CODIGO: NÍVEL III REFERÊNCIA INICIAL:49

ESPECIFICAÇÕES:

- Registro Profissional;
- Ser aprovado em Concurso Público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- Curso Superior em Farmácia-Bioquímica;

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Realizar e interpretar exames de análises clínicas, hematologia, paracitologia, bacteriologia, urinálise, virologia, micologia e outros, valendo-se de técnicas específicas;
- Realizar determinações laboratoriais na campo da citogenética;
- Preparar reagentes, soluções, vacinas, meio de cultura e outros para aplicação em análises clínicas, realizando estudos para implantação de novos métodos;
- Efetuar análise bromatológica de água e alimentos, através de métodos próprios, para garantir a qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao reagardo da Saúde pública;
- Efetuar e/ou controlar exames toxicológicos e de peritagem na medicina legal;
- Responsabilizar-se pelas farmácias dos Hospitais Municipais e/ou Vigilância sanitária;
- Estabelecer norma, supervisionar e fiscalizar os estoques de penso e medicamentos, observando os critérios quanto a validade e qualidade dos mesmos;
- Exercer rigorosa supervisão quanto aos medicamentos controlados;
- Elaboração de laudos técnicos para a verificação de perdas decorrentes da destruição ou inutilização de produtos farmacêuticos deteriorados ou com vigência prescrita.
- Executar outras tarefas correlacionadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 20 de junho de 2006.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador Geral do Município